

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2025
(Processo Administrativo nº 046/2025)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições, devidamente designado por ato próprio emanado pelo gestor e ordenador de despesas deste órgão, torna público que realizará o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL PELO SRP, com *menor preço global*, com regime de execução *empreitada por preço global* e modo de disputa *aberto*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas e, ainda, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, análogo ao aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Tefé/AM.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Órgão Gerenciador:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMIO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Data:	03 de Março de 2025
Hora:	09h00min horário de Brasília
Local:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Avenida Brasília, s/n, Centro de Gestão Pública, setor de Licitações e Contratos, Bairro de Juruá, Tefé/AM
Disponibilidade do Edital:	17/02/2025 a 02/03/2025.

DIAS, HORÁRIO E LOCAL PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Horários:	08h00min às 12h00min (horário local)
Local:	Prefeitura de Tefé – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Avenida Brasília, s/n, Centro de Gestão Pública, setor de Licitações e Contratos, Bairro de Juruá, Tefé/AM, o acesso ao Edital e todos seus ANEXOS será através do endereço eletrônico: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo as disposições em contrário.

A Concorrência (Presencial) será realizado com sessão pública gravada em áudio e vídeo - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a), denominado Pregoeiro(a) e equipe de apoio, devidamente designados.

O procedimento licitatório será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão se estenderá até às 17h00min, com intervalo das 13h00min às 14h00min, se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues na data, horário e local abaixo indicados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente na data marcada para abertura da sessão, referente a esta licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

Modo de Disputa: ABERTO

Forma: PRESENCIAL

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Data e horário limite para apresentação da documentação (credenciamento/envelope 1 e 2);

Data da sessão às 03/03/2025 às 09:00 hrs Brasília

Condução do Processo Licitatório – Agente de Contratação e equipe de apoio conforme designado pela Portaria nº 03/2025.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. A abertura desta Licitação ocorrerá no dia 03 de março de 2025, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura de Tefé, sala da Comissão Municipal de Contratações Públicas do Poder Executivo, localizada na Avenida Brasília, s/n, Centro de Gestão Pública, setor de Licitações e Contratos, Bairro de Jurua, Tefé/AM.

3.2. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

3.3. A Lei 14.133/2021 prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial**, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. (grifo nosso).

3.4. Será sempre considerado o horário de Tefé/AM para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

Os pedidos de informação complementar ou esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente pelo e-mail: semafflicitacao@tefe.am.gov.br, até 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame. As respostas formalizadas serão disponibilizadas em sítio eletrônico oficial e também via e-mail, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Objeto está fundamentado (art. 18, incisos I (...) XI e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021);

4. VALOR ESTIMADO DA OBRA

4.1. O valor máximo orçado pela Administração para a prestação dos serviços foi obtido por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, tabelas oficiais de órgãos públicos e empresas ou de entidades acreditadas pelo meio da construção civil nacional.

4.2. As despesas oriundas deste processo licitatório, serão subsidiadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas rubricas destacadas conforme se seguem:

ÓRGÃO – 020601 – SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

PROJ/ATIV – 04.122.0014.10001.0000 – OBRAS DE INFRAESTRUTURAS DO MUNICÍPIO

ELEMENTO – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

RECURSO – 100

5. DA VISTORIA

- 5.1. Considerando que no projeto básico, parte integrante da presente licitação, torna-se imprescindível para a contratação a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local onde ocorrerá a execução do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 5.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia, terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Centro de Gestão da Prefeitura de Tefé/AM, Sala da Licitação, com endereço Rua Brasília, s/n – Juruá, Tefé/AM, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 5.2.1. A vistoria técnica será acompanhada por servidor do Setor de Engenharia, devidamente habilitado, o qual expedirá o atestado de vistoria técnica, em 02 (duas) vias e deverá ser realizada em até dois dias úteis anteriores a data de abertura da licitação em epígrafe.
- 5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.3.1. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. DAS GARANTIAS

- 6.1. As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor referente a 1% (um por cento) do valor global orçado pela Administração, com prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.
- 6.1.1. A licitante deverá, como condição para participação, apresentar no Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula.
- 2.2. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº 45351-X, agência nº 577-0, (BANCO DO BRASIL), em favor do Município de Tefé/AM.
- 6.3. A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Especial de Contratação, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.
- 6.4. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Contratações, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.
- 6.5. A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.
- 6.6. Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres da empresa pública, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Prefeitura do Município de Tefé/AM.
- 6.7. Da empresa vencedora, será exigida como condição para assinatura do Contrato, complementar a garantia de manutenção de proposta, para atingir o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/21 e alterações, sendo que no caso de seguro garantia, deverá ter período de vigência nos termos do art. 97, I da Lei 14.133/2021, devendo esta garantia vigorar até a aceitação definitiva da obra.
- 6.7.1. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.
- 6.7.2. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município, nos termos da legislação vigente.

6.7.3. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.7.4. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de garantia acima previstas, no prazo mencionado no contrato, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14133/21, no caso de descumprimento.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencheram as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

7.2. Não poderão disputar esta licitação:

7.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O impedimento de que trata o item 7.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2.2 e 7.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. O disposto nos itens 7.2.2 e 7.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A vedação de que trata o item 7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.9. É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

7.10. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, deverão no ato do credenciamento ou na apresentação dos documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006).

8.1.1 Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

8.1.2 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.2 – As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

8.3 – Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4 - A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 – Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

8.6 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão apresentar, em separado dos envelopes, as seguintes exigências para:

9.1.1. Titular da empresa licitante, apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrados em órgãos competentes;

9.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou termo de credenciamento, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial com foto e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrados em órgãos competentes;

9.2. As exigências dos itens 9.1.1. e 9.1.2., exceto, os documentos pertinentes ao titular e do representante da empresa licitante, deverão estar acompanhadas da Inscrição do ato ou Contrato primitivo e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, demonstrar, entre os objetivos sociais, atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência, sob pena de descredenciamento;

9.3. Para fins gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão apresentar Declaração, afirmando sob as penalidades cabíveis, que a proponente atualmente está enquadrada como “ME ou EPP”, juntamente com a Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial.

9.4. O agente de contratação realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, além de declarar que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da Lei.
- f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5. Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

9.6. Não será permitida a inserção de documentos no credenciamento.

9.7. Todos os documentos apresentados no credenciamento, com exceção das declarações, deverão ser apresentados através de cópias legíveis, devidamente autenticados por órgão competente ou por agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal sob pena de descredenciamento.

10. REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. Os licitantes, na data, no horário e no local indicado no preâmbulo deste edital, deverão apresentar após o credenciamento, 02 (dois) envelopes distintos, não transparentes, lacrados e separados, identificados como

“**PROPOSTA DE PREÇOS**” e o outro identificado como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, conforme abaixo:

ENVELOPE nº 01	ENVELOPE nº 02
PREFEITURA DE TEFÉ Comissão Municipal de Contratações Públicas do Poder Executivo CONCORRENCIA PÚBLICA nº XX/2025 Razão Social e C.N.P.J.	PREFEITURA DE TEFÉ Comissão Municipal de Contratações Públicas do Poder Executivo CONCORRENCIA PÚBLICA nº XX/2025 Razão Social e C.N.P.J.

10.3. Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas, nem a participação de nenhum retardatário.

10.4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta comercial no envelope dos documentos de habilitação e vice-versa, acarretará exclusão sumária da licitante do certame.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. A proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado, redigida em Língua Portuguesa, impressa ou datilografada e apresentada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar, de preferência, numeradas.

11.2. Serão consideradas obrigatórias para o preenchimento da proposta:

11.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.2.2. Preço unitário e total de cada item, expresso em algarismos e por extenso, bem como o valor global da proposta;

11.2.3. Especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme as exigências editalícias e seus anexos;

11.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

- Preços unitários, preço total dos itens, expressos em moeda nacional com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, e conter todos os elementos essenciais conforme Projeto Básico e demais documentos técnicos pertinentes, em anexo ao instrumento convocatório.
- Planilhas elaboradas com fonte tamanho 10, conforme recomendações da ABNT NBR 14724, sob pena de desclassificação.
- Composição dos custos unitários (planilha analítica) dos serviços constantes da planilha de preços.
- Composição do BDI.
- Composição dos Encargos Sociais.
- Cronograma Físico-financeiro detalhado, contendo definição objetiva de todas as etapas/fases da obra a executar com especificação dos serviços/atividades que as compõe, e do pagamento respectivo.

11.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.4. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

- 12.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata de sessão
- 12.2. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 12.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global e cada licitante disporá de 10(dez) segundos para apresentar a nova proposta.
- 12.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 1.000,00 (um mil reais)**.
- 12.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.
- 12.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 12.8. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado enquadramento como ME/EPP.
- 12.8.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.8.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada no ato da licitação para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 12.8 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.
 - c) O disposto no item 12.8.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
- I – Empresas sediadas no município de Tefé/AM;
 - II – Empresas sediadas nos municípios constituintes da mesorregião do Estado do Amazonas;
 - III – Empresas sediadas em qualquer município do Estado do Amazonas, desde que se demonstre a eficiência, economicidade e vantagem para a Administração;
 - IV – Empresas Brasileiras;
 - V – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - VI – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 12.10. Se não houver licitante que atenda ao item 10.11 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.11.2. O resultado da negociação será registrado em ata de sessão.

12.12. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio do e-mail semaf.licitacao@tefe.am.gov.br, sob pena de desclassificação, contendo os dados abaixo listados e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- I Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, e-mail, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver), conforme modelo anexo;
- II O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Projeto Básico/Executivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- III A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital;
- IV Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- V Planilha Orçamentária e composições;
- VI Cronograma Físico-Financeiro;
- VII Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;

12.13. Todas as planilhas que compõem a proposta de preços deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa que a emitiu, contendo os itens abaixo listados, sob pena de desclassificação:

- a) Nome completo do responsável técnico;
- b) Qualificação do técnico responsável;
- c) Número do Registro junto ao CREA ou CAU.

12.14. O não envio da proposta ajustada com todos os requisitos elencados nos subitens 11.12. e 11.13. ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação acarretará na desclassificação da proposta.

12.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.16. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando aos presentes a nova data e horário para a continuidade da sessão.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas e exigências editalícias, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

13.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação, verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1. contiver vícios insanáveis;

13.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos pertinentes;

13.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que comprove:

13.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço, considerará o seguinte:

13.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

13.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

13.9.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

13.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

13.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

13.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

13.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação/comissão de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.12.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

14.2. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. REGISTRO COMERCIAL, em se tratando de empresa individual;

14.2.2. O Microempreendedor Individual (MEI) exigir-se-á a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), previsto na Lei 11.598/2007 e regulamentado pela Resolução 016/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet;

14.2.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL, devidamente registrados na Junta Comercial relativo ao domicílio ou sede da licitante, nos termos da Instrução Normativa nº 55, de 06 de março de 1996, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3. Os documentos indicados nos itens 10.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.4. Os documentos indicados nos itens acima deverão demonstrar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto da Concorrência Pública, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

14.3. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

14.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

14.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Inscrição Estadual), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

14.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

14.3.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

14.3.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

14.3.7. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o Art. 27, alínea "a", da Lei nº 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei nº 9.467, de 10/07/97;

14.3.8. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.9. As Certidões e Certificados referidos nos itens 14.5.3 a 14.5.7 deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste processo licitatório, com a ressalva do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016.

14.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016.

14.3.11. Caso a empresa participante seja dispensa dos documentos constantes nos itens 9.5.3 e 9.5.5, deverá esta apresentar documento do órgão responsável com as justificativas da referida isenção.

14.4. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Certidão do Registro de quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em cuja jurisdição se encontre sua sede.

14.4.2. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita da seguinte forma:

- a. Prova da licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto com características similares; devendo este profissional, quando se tratar de Responsável Técnico não sócio da empresa, constar no quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro referida no item 10.6.1 deste edital, ou apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) validade pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) validada pelo CAU, para a data da licitação;
- b. A licitante deverá comprovar sua experiência na execução de obras com características similares às especificadas, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c. Declaração de disponibilidade de aparelhamento adequado para a realização do objeto desta licitação, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas. Satisfeito o mínimo obrigatório, a licitante poderá incluir todos os equipamentos que julgar necessários ao pleno desenvolvimento das obras e serviços;
- c. São considerados equipamentos e aparelhamentos mínimos para a realização do objeto da licitação:
 - ✓ CAMINHÃO TRUNCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000KG;
 - ✓ MOTONIVELADORA POTENCIAL BASICA LÍQUIDA 125HP;
- d. Indicação de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica que se responsabilizará pelo objeto desta licitação devendo constar nessa equipe técnica o detentor do acervo técnico referido no item 14.6.2, "a", deste Edital.
- d.1. A indicação do pessoal técnico referida na alínea "d" deve conter o mínimo de profissionais apontados:
 1. 01 – ENGENHEIRO CIVIL.
- d.2. Declaração de responsabilidade Técnica: a Licitante deverá entregar a declaração informando que todos os responsáveis técnicos indicados na alínea "d" do item 14.4.2, deste Edital, deverão fazer parte da Equipe de responsáveis técnicos pela obra/serviço, caso venham a vencer esta licitação.

14.4.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrada no CREA, especificamente nas espécies de serviços de engenharia e nos quantitativos mínimos especificados nos itens abaixo, de profissional vinculado a empresa licitante, nos termos do incisos I e II, Art. 67 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

14.4.3.1. Apresentar comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, em seu quadro permanente ou contrato de profissional autônomo, profissional de nível superior em ENGENHARIA ou ARQUITETURA, reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e da respectivas Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração

pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante, serviços com características semelhantes aos descritos neste Projeto Básico;

14.4.3.2 A comprovação desse vínculo, entre o profissional e a empresa, deverá ser feita através de:

14.4.3.3. Relação empregatícia, por Carteira de Trabalho ou livro de Registro de Empregado autenticado pelo Tribunal Regional do Trabalho;

14.4.3.4. Contrato de prestação de serviço de autônomo, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, devidamente registrado no CREA ou no CAU, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação;

14.4.3.5. As empresas não sediadas no Estado do Amazonas, deverão apresentar, na certidão expedida pelo CREA ou pelo CAU, do seu Estado de origem, devidamente vistados pelos respectivos Conselhos do Estado do Amazonas, dentro do prazo de validade, nos termos do que disciplina a Resolução CONFEA nº 413/97;

14.4.3.6. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, contendo o devido timbre da pessoa jurídica que o forneceu, conforme estabelece este Edital, é motivo de INABILITAÇÃO, a critério da Agente Contratação da Comissão;

14.4.3.7. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão **INABILITADOS**.

14.5. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras) dos dois últimos anos de exercício social em atendimento - Lei nº14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I, já exigível e apresentados na forma da Lei, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade do contador competente perante o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitida eletronicamente via internet, válida para a data da abertura da sessão, assim como do selo de Declaração de Habilitação Profissional – DHP, estando devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme Instrução Normativa DREI Nº 3 de 05 de dezembro de 2013, que comprove a boa situação financeira da empresa (Índice de Liquidez Positivo), acompanhado da ata de aprovação, devidamente arquivada no registro competente, na hipótese de sociedade anônima, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14.5.1. Os índices de Liquidez e Solvência, cujos resultados deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), serão calculados através das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILS = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

14.5.2. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem ILG ou ILS menor do que 1, salvo se comprovarem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 69, da Lei n. 14.133/21, cuja verificação poderá ser feita pela Comissão Municipal de Contratações Públicas do Poder Executivo, com base no balanço patrimonial do último exercício.

14.5.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.5.4. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, em uma das seguintes formas:

14.5.4.1. Publicados em Diário Oficial;

14.5.4.2. Publicados em Jornal;

14.5.4.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e

14.5.4.4. Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento. Salvo as empresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, “Optantes pelo Simples Nacional”, que por sua vez, estão desobrigadas de apresenta-lo.

14.6. A Proponente com menos de um ano de existência, deverá apresentar BALANÇO DE ABERTURA, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade do contador competente perante o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitida eletronicamente via internet, válida para a data da abertura da sessão, assim como do selo de Declaração de Habilitação Profissional – DHP, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, juntamente com suas demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um ($>$ ou $=$ a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

14.7.1. Na hipótese de inexistência ou de inexigibilidade da Declaração de Habilitação Profissional – DHP no Estado em que o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis foram emitidas, o licitante deverá apresentar documento hábil emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo, para comprovar tal fato.

14.8. Exigir-se-á, ainda, as seguintes declarações:

14.8.1. Declaração expressa da própria empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo deste Edital;

14.8.2. Declaração expressa da própria empresa licitante de que recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da Proposta de Preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, conforme modelo do Anexo deste Edital;

14.8.3. Declaração expressa da própria empresa licitante, sob as penas da Lei, de que todos as declarações, certidões e todos os outros documentos apresentados para esta licitação são verdadeiros e autênticos, conforme modelo do Anexo deste Edital;

14.8.4. Declaração da própria empresa licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do Anexo deste Edital.

14.8.5. Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da Comissão Municipal de Contratações Públicas do município de Tefé ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Tefé, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;

14.8.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.8.7. Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos.

14.8.8. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado.

14.8.9. Declaração que pratica mitigação nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

14.8.10. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14.8.11. Declaração do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual

15. DOS RECURSOS E DA REABERTURA DA SESSÃO

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do e-mail semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.
- 15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10. A sessão poderá ser reaberta:
- 15.10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.11.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.11.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a reabertura da sessão, por meio do e-mail informado na proposta de preços, quando for o caso, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

17. DO CONTRATO

- 17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do prestador de serviços convocado, desde que:
- 17.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 17.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.3. O preço registrado, com a indicação do prestador de serviços, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Termo de Contrato.
- 17.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 17.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 17.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico ou no Cronograma Físico-Financeiro, no caso de obras ou serviços de Engenharia.

17.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como a regularidade perante os cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>), consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato.

19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1. O recebimento provisório acontecerá mediante conferência e aprovação da última medição da obra contratada. Sendo assim, confeccionado o Termo Provisório de Entrega de Obra.

19.2. O Recebimento dos serviços estabelecidos no edital será efetuada por um servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Setor de Engenharia, a ser designado, sendo a ele incumbido a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, in loco, formulando Termo de Recebimento Definitivo de Obra, após o período de 90 dias a contar da data de emissão do termo provisório.

19.3. Quando a CONTRATANTE julgar que o estado geral dos serviços justifique o recebimento provisório, promoverá a vistoria necessária e lavrará o Termo Circunstanciado, observando que os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela fiscalização da Administração e deverão ser substituídos e/ou refeitos. Para tanto, a critério da Administração, poderá ser prorrogado o prazo de entrega fixado no objeto;

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

20.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

20.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

20.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

21.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5. fraudar a licitação;

22.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.1.9. Na inexecução total ou parcial, quando:

22.1.9.1. o atraso na execução dos serviços, conforme cronograma físico financeiro, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

22.1.9.2. o atraso na execução do objeto, for superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.1.9.3. na inexecução total da obrigação assumida;

- 22.1.9.4. no atraso apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), a contar do prazo estipulado pela Administração para a entrega do documento, até o limite de 5 (cinco) dias, sob pena de configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.2.1. advertência;
- 22.2.2. multa;
- 22.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 22.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 18.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 22.4.3. Para as infrações previstas no item 22.1.9, a multa será de 0,01% a 10%
- 22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.9. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 3º (terceiro) dia útil antes da data fixada para abertura do certame, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, mediante petição, por meio do e-mail semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

23.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão enviadas pelo e-mail mencionado no item anterior.

23.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24. JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

24.1 Justifica-se a necessidade de realizar concorrência de modo presencial, em face da existência de particularidades singulares no tocante ao apoio logístico no município de Tefé/AM, quais sejam: a localidade cujo acesso é dificultoso, o reconhecimento *in loco* racionalizará e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento da distância do município e juntamente o que implicará nos custos e isso descomplicará os seus cálculos deixando claro, *in loco*, com sua confirmação.

Outrossim, o objeto da modalidade da referida concorrência ora justificada, qual seja, em face da necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia, para pavimentação de via pública no perímetro urbano do município de tefé, uma vez que o intuito da modalidade de concorrência na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa. Sendo assim, a escolha da modalidade Concorrência é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, com o agente de contratação, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que a presente a fase de lances verbais, mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/2021.

Também devemos considerar que tecnicamente os servidores públicos têm experiência inquestionável na modalidade presencial, assim, torna o processo administrativo com a opção pela modalidade presencial com maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Destaca-se o impacto positivo da Concorrência na economia local, ao facilitar a participação de empresas da região, impulsionando o desenvolvimento e a geração de emprego e renda sem prejudicar a competitividade do certame, pois há um número significativo de empresas no Estado do Amazonas aptas a apresentar propostas vantajosas e seguras para a Administração Pública. Apesar da licitação presencial gerar divulgação ampla das oportunidades, o município pode fomentar a participação das empresas locais, contribuindo para o crescimento econômico local e a promoção de um ambiente de negócios mais justo e competitivo.

Sendo assim, a escolha da modalidade Concorrência Pública Presencial, nesta contratação, é a que melhor se adequa aos processos municipais e da mesma forma ao objeto do certame. Reafirmamos que a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência. O Professor José dos Santos Carvalho, em sua Obra: MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – 2006. Folha 40, descreve quanto ao Poder Discricionário que **a legislação não consegue determinar todos os comportamentos do agente administrativo, devendo sempre o agente “avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos que vai praticar na qualidade de administrador dos interesses coletivos”**. O autor concluiu: *“Nessa prerrogativa de valoração é que se situa o poder discricionário. Poder discricionário, portanto, é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público”*.

Ressalta o autor que os elementos centrais na condução da decisão do gestor são a conveniência (indicação das condições que vai se conduzir o agente) e a oportunidade (descrição do momento em que o ato vai ser produzido), ressaltando que a decisão sempre deve estar pautada no princípio da legalidade (somente fazer o que a lei autoriza).

Conveniente ainda mencionar que alguns aspectos operacionais determinam a realização do pregão presencial como mais adequado:

Conforme já dito há no município, na região e em todo o estado um número significativo de fornecedores que tem condições de ofertar o melhor preço nesta licitação (ressaltemos somente a variável do custo do transporte que será menor com tais fornecedores), assim não há de se questionar a amplitude do certame (único aspecto que poderia adequar o pregão eletrônico como sendo o mais adequado).

Os servidores municipais terão maior controle sobre o processo de forma presencial pois a negociação direta com os possíveis fornecedores é uma prática cultural da região e por conseguinte, nossos responsáveis terão a sensibilidade de exigir maiores descontos, ajustes e até mesmo maior flexibilidade nos acordos de precificação, pois reconhecem nos fornecedores a prática da negociação assertiva.

Reafirmamos nossa grande dificuldade de logística com as entregas e as dificuldades financeiras em manter grandes estoques físicos dos materiais no almoxarifado do município de Tefé (AM), assim, há necessidade de que os prazos de entrega sejam menores. Fornecedores da região ou do estado, tem condições mais adequadas de se programarem ao objeto que está sendo licitado.

Com todo o esforço que o Município de Tefé (AM) tem feito na sua rede de infraestrutura de conectividade, ainda há dificuldade de manutenção da rede mundial de comunicação com capacidade adequada para que se promova um certame sem interrupções. Tal instabilidade gera um risco de que fornecedores com bom potencial de preços, mantenham-se adequadamente instalados ao sistema. Vejamos que por mais que o Município de Tefé (AM) promova uma melhoria em sua rede física, muitos dos fornecedores do Município, da Região e ainda de todo o estado do Amazonas, tem uma conectividade mínima inadequada para participar do certame. Assim, não processar o procedimento presencial, impedirá a participação destes potenciais fornecedores.

Há assim, uma garantia de maior segurança jurídica do procedimento administrativo, pois estamos praticando numa metodologia em que há plena garantia de que os servidores públicos municipais tenham o controle do certame e consequentemente menores riscos de impugnações e recursos, consequentemente mais agilidade na contratação.

Por todo o exposto, temos como necessária e assertiva a utilização do pregão presencial como a melhor forma de se providenciar a contratação do objeto que se almeja.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de local.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Portal de Transparência do Município de Tefé.

25.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.10.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

- 25.10.2. ANEXO II – Projeto Básico (Plantas, memoriais descritivos, planilha orçamentária, etc.)
- 25.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 25.10.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 25.10.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada
- 25.10.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta
- 25.10.7. ANEXO VII – Modelo de Atestado de Visita Técnica
- 25.10.8. ANEXO VIII – Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte
- 25.10.9. ANEXO IX – Declaração de declaração independente de proposta
- 25.10.10. ANEXO X – Declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação
- 25.10.11. ANEXO XI – Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88
- 25.10.12. ANEXO XII – Declaração de recebimento do edital e anexos
- 25.10.13. ANEXO XIII – Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados
- 25.10.14. ANEXO XIV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação

Tefé/AM, 13 de fevereiro de 2025.



BERLAN TANANTA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Decreto nº 019/2025